



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.846.557/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/1995	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQ. PROD. RURAIS DO VALE DO SAO VICENTE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROVALES				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO LOC VL SAO VICENTE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 38.660-000	BAIRRO/DISTRITO VL SAO VICENTE		MUNICÍPIO BURITIS		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEBURITIS@GMAIL.COM			TELEFONE (38) 9937-5293/ (38) 9742-3804		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Lei nº 680/95



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO VICENTE DA ESQUERDA. APPRSUE.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes Decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica reconhecido de utilidade Pública na conformidade do art. 62, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO VICENTE DA ESQUERDA - APPRSUE, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos de natureza filantrópica e de duração por tempo indeterminado, inscrita no CGC nº 00.847.557/0001-48, com sede provisória na Vila São Vicente, Município de Buritis-MG, e foro a Comarca em Buritis-MG.

Art. 2º: O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

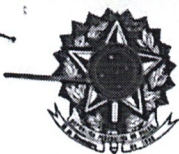
Buritis-MG, 19 de dezembro de 1995

Cláudio F. Filho

Assessor Jurídico
OAB/DF 3488

Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 028/95 de 13/11/95. Aprovado em 1ª discussão por 03 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª discussão por 10 = votos a favor e 00 = contra. Sala das Sessões 18/12/95.

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

O BACHAREL, NODECI LEONI DE FREITAS, OFICIAL DO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS, NA
FORMA DA LEI, ETC,

CERTIFICA que a presente é reprodução
autêntica do Registro abaixo, e foi extraída por meio
reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73 e
Art. 8.935/94 e está conforme o original

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG

Livro: A-05
Registro nº: 1.287

Folhas: 114 a 116
Data do Registro: 31/08/2010

ESTATUTO.
CAPÍTULO I.
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente, fundada em 30 de agosto de 1994, é uma Associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade ou raça, que terá duração por tempo indeterminado com sede na Vila São Vicente município de Buritis - MG e foro jurídico na comarca de Buritis - MG.

§ 1º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente, adotará a sigla "ASPROVALE" nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "ASSOCIAÇÃO".

§ 2º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange a região do Vale do São Vicente.

Parágrafo 3º - A Associação reger-se á pelo estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente tem por finalidade promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e aprimoramento dos associados e Comunidade, conforme atos integrantes das suas finalidades, tendo como principais objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramento, com recursos próprios ou obtidos através de empréstimos ou doações;
- b) dar condições aos produtores de organizarem-se em grupos, objetivando soluções comuns;
- c) prestar assistência técnica e informações de mercado ao seu quadro social e à comunidade local;
- d) buscar o acesso dos produtores, de maneira racional, aos mecanismos da política agrícola de preços mínimos, crédito rural, assistência, pesquisas e capacitação técnica;
- e) viabilizar a utilização das unidades armazenadoras do poder público pelos associados;
- f) realizar promoções sócias - culturais, desportivas e de capacitação técnica;
- g) proteção à saúde da família, da maternidade, da infância, do adolescente e ao idoso;
- h) combate à fome e a pobreza;
- i) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- j) firmar convênios com Associações congêneres autarquias, entidades religiosas, secretarias de estado, órgãos públicos federal, estadual, municipal e outros;
- k) formar a consciência coletiva da importância do meio ambiente e contribuir com as instituições que atuam em sua defesa;
- l) divulgação da cultura e do esporte;
- m) orientar e defender sobre os direitos e deveres do cidadão;
- n) incentivar as habilidades artesanais e cultura da região.

Art. 3º - A Associação no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião, condição econômica e social.

CAPÍTULO II.
DOS SÓCIOS.



Giardino G. Gilhe
OAB/DF 0423

CERTIDÃO



Art. 4º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos com a aprovação prévia da Diretoria e posteriormente confirmada ou não por reunião ordinária dos associados, dentre os produtores rurais da região do Vale do São Vicente.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de sua fundação,
- II - Beneméritos, aqueles que a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
 - II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.
 - III - Apresentar sugestões ou propostas à Diretoria de interesse da Associação ou da comunidade.
- Parágrafo Único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações regulares da Diretoria e as aprovadas em sessão plenária dos associados.
- III - Comparecer nas reuniões extraordinárias que acontecerá uma vez por mês; o sócio, quando convocado, que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa, será punido de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno.
- IV - As reuniões ordinárias acontecerão no último domingo de cada mês. Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, ficando-lhe assegurada a ampla defesa, sendo que dessa decisão caberá recurso na próxima Assembléia Geral.

Art. 8º - Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPITULO III. DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 9º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Vicente será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



GABINETE
CABIDE 2433

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Reformar estatuto-
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 36;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir; hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- VIII - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria.
- IX - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado comprovadamente faltoso.

Art. 12 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III - Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social;
- IV - As reuniões anuais acontecerão após o fechamento contábil do exercício do ano.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada;

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por Requerimento de mínimo 1/5 (um quinto) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 15 - As decisões para a realização das Assembléias Gerais serão válidas e aprovadas pela maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações, com exceção nos casos previstos no artigo 11 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XI em que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Glaciene G. Gilho
CAB/DF 9488

CERTIDÃO



- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembléia Geral.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, preferencialmente aos domingos.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das reuniões ordinárias dos associados e da Assembléia geral;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões ordinárias;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigirem as atas e auxiliar os membros da Diretoria e prestar informações aos associados;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 - Compete ao segundo tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Elisandra G. Filho
OAB/DF 9498

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.
- § 2º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma (01) vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que o exercício do mandato dos diretores e conselheiros sócios serão inteiramente gratuitos.

Art. 28 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV. DO PATRIMÔNIO.

Art 29 - Patrimônio da associação, será constituído por bens imóveis, por bens móveis, veículos, máquinas agrícolas, equipamentos, semoventes, contribuições dos associados, ações e títulos de dívida pública e outros que venham incorporar ao seu patrimônio.

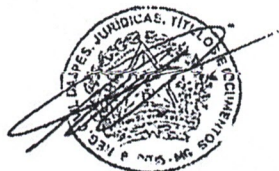
Art 30 - No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria registrada no conselho nacional de assistência social ou entidade publica.

CAPÍTULO V. DAS ELEIÇÕES.

Art. 31 - Para eleição da Diretoria Executiva, prevalecerá o critério de chapa completo. Parágrafo único: Não será admitida a inscrição de candidato isolado ou em mais de uma chapa, prevalecendo a ordem dos cargos inscritos. Considerar-se-á eleito o candidato integrante de chapa vencedora. As eleições acontecerão bienalmente na última reunião ordinária do mês de agosto, em caso de empate vencerá o mais velho.

Art. 32 - As eleições se processam sob voto secreto.

Art. 33 - As chapas deverão ser apresentadas por escrito, e no mínimo 15 (quinze) dias antes das eleições, registradas em um livro próprio, devendo ser enviadas para o presidente



Cláudio E. Gilio
HAB/DF 9485

CERTIDÃO



atual, e ser afixada em locais públicos, no máximo 03 (três) dias após o seu recebimento, comunicando a inscrição das chapas concorrentes ao pleito.

Art. 34 - A Eleição do Conselho Fiscal segue o seguinte critério: dar-se a eleição do Conselho Fiscal após a eleição da Diretoria Executiva, sendo permitida a inscrição de voluntários isoladamente para o cargo.

§ 1º - Os membros da diretoria não poderão ter parentesco em 1º e 2º graus, ou por afinidade, com integrantes do conselho fiscal assim como exercer cumulativamente outros cargos na Entidade.

§ 2º - Vedado os membros da diretoria e do conselho fiscal de exercer função remunerada dentro da associação.

Art. 35 - Para participar de chapas o sócio deverá estar associado na entidade no mínimo 6 (seis) meses antes das eleições e atender as exigências do Art. 7º deste estatuto. Parágrafo único - Para realização do processo eleitoral será designado uma comissão de 03 membros aprovados pela assembleia ordinária a qual executará os trabalhos em todas as fases.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 36 - A instituição será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

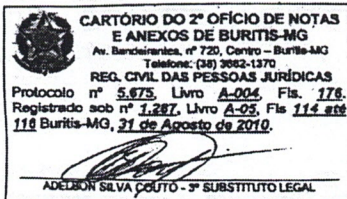
Art. 37 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia geral, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia geral. O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 28 de março de 2010. Buritis - MG, 28 de março de 2010.

Sebastião Pereira de Castro
Sebastião Pereira de Castro
Presidente

Omar Cardoso de Oliveira
Omar Cardoso de Oliveira
Vice-Presidente

Ilza Aparecida da Silva Viana
Ilza Aparecida da Silva Viana
1ª Secretária



Elarindo G. Gilio
OAB/DF 8428

Observações/anotações/averbações:

ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA AVERBADA/REGISTRADA

CERTIDÃO SOLICITADA POR: Edna Maria da Silva de Abadia CPF: 741.005.996-68

14.362.835/0001-04
RTD BURITIS
Rua Paraná, 842-B
CEP 38.660-000
Buritis- MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Buritis	
SELO DE CONSULTA: DTG74312	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1837123949417643	
Quantidade de atos praticados: 6	
Atos(s) praticado(s) por: -	
R\$ 0,52	Recompe: R\$ 1,50
R\$ 28,29	TFJ: R\$ 8,22
TOTAL: R\$ 35,03	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



() Nodeci Leoni de Freitas
Oficial

Mayara Thâmara Oliveira
(X) Mayara Thâmara Oliveira
Escrevente

O referido é verdade e dou fé. Buritis-MG, 30 de Junho de 2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO
VALS

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÃO VICENTE A ESQUERDA, COM A FINALIDADE DE APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E MUDANÇA DO NOME DA ASSOCIAÇÃO.

12
Fis.
Municipal de Buritis-MG

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2.003), às dezenove horas (19:00), na sede da associação, reuniram-se em assembléia geral, de acordo com o edital de convocação, os associados da Associação Dos Pequenos Produtores do São Vicente a Esquerda, com a finalidade de aprovar alterações no estatuto e mudança no nome da associação. Após verificar a presença da maioria dos associados, o Sr. José Alves de Sales, presidente da associação, fez abertura da reunião, esclarecendo que tais mudanças se faziam necessárias para atender exigências do novo código civil, e em seguida passou a palavra para a Sra. Laurinda Alves D'abadia, Secretária da associação para que a mesma levasse ao conhecimento dos presentes as mudanças que teriam que ser feitas. Colocadas em votação as mesmas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Ficando desta forma alterados os seguintes artigos do estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Do São Vicente a Esquerda. O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação: "A associação será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre trabalhadores rurais idôneos do vale do São Vicente". O Parágrafo Único do artigo 5º, passa a ter a seguinte redação "Haverá as seguintes categorias de associados: 1)-FUNDADORES: os que assinarem a ATA de fundação da Associação; 2)-BENEMERITOS: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; 3)-HONORÁRIOS: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembléia geral; 4)-CONTRIBUINTES: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembléia Geral". Ao artigo 30º inclui se parágrafo único: com a seguinte redação: "A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional". Por sugestão do dr. Vitalino, e aprovação de todos os presentes, o nome da associação fica alterado para: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SÃO VICENTE, "ASPRO VALES" Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou-se a reunião, e eu, Laurinda Alves D'Abadia, secretaria da associação, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim pelo Sr. José Alves de Sales, presidente da associação. Era o que continha no livro de atas da associação, nele as folhas 39 verso. E 40. Buritis-MG, 21 de Dezembro de 2.003.

Laurinda Alves D'Abadia
Laurinda Alves D'Abadia

Secretaria "ASPRO VALES"

José Alves de Sales
José Alves de Sales

Presidente "ASPRO VALES"



SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 3.000

Livro A-01 Fls. 093

Registrado sob nº 0580

Livro A-02 Fls. 068

Buritis - MG, 02 de Junho de 2004

Francisco de Assis Torres Júnior

FRANCISCO DE ASSIS TORRES JÚNIOR - OFICIAL

SERVIÇO DE REGISTRO TÍTULOS, DOC., PROTESTOS E P. JURÍDICA

FRANCISCO DE ASSIS TORRES JÚNIOR
OFICIAL

Rua Rio Grande do Norte, 188 - Sl. 02

CEP 38.060-000 — BURITIS — MG

